



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1486

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos de Pessoal	5
Subsídios e Remunerações	5
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1486

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARDOSO, CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO CORRELATA, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 251/2023, 262/2023, 267/2024, 279/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o **Auxílio-Alimentação**, de caráter indenizatório, aos servidores públicos ativos efetivos do Poder Executivo Municipal, no valor mensal de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**.

Art. 2º - O valor do Auxílio-Alimentação previsto no artigo anterior será majorado no mês de dezembro de cada ano, para o montante de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único. A majoração anual de dezembro não se incorpora à remuneração do servidor, não possui natureza salarial e não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, benefícios ou encargos.

Art. 3º - Os valores do Auxílio-Alimentação previstos nesta Lei Complementar serão reajustados anualmente de acordo com o índice oficial de inflação adotado pelo Município, atualmente o IPCA, incidindo o reajuste no mês de janeiro de cada exercício, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º - O reajuste previsto no artigo 3º somente será aplicado se houver disponibilidade financeira e orçamentária, observados:

I - os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - a capacidade de pagamento do Município;

III - a inexistência de risco de comprometimento do equilíbrio fiscal;

IV - a manutenção das despesas essenciais ao funcionamento da Administração.

Art. 5º - Na hipótese de impossibilidade financeira, devidamente demonstrada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira, o Chefe do Poder Executivo poderá:

I - suspender temporariamente o reajuste anual; ou
II - aplicar reajuste parcial, limitado ao percentual que não comprometa o equilíbrio fiscal.

§ 1º A suspensão ou aplicação parcial do reajuste deverá ser formalizada por ato fundamentado do Prefeito.

§ 2º A suspensão ou o reajuste parcial não gera direito ao pagamento retroativo quando as condições financeiras forem restabelecidas.

Art. 6º - Não será concedido o Auxílio-Alimentação, ao servidor que:

I - tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês, nos termos do art. 123 da Lei nº 1006/75;

II - for condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) à pena de demissão, fazendo jus ao benefício enquanto não encerrado o processo administrativo;

III - estiver ou entrar em gozo de licença sem remuneração para tratar de interesse particular, nos termos do art. 117º da Lei nº 1006/75;

IV - tiver mais de 03 (três) dias de licença/afastamento, dentro do mês, seja por motivo de tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, no entanto, não perderá o direito ao benefício:

a) Quando a licença/afastamento para tratamento de saúde se der pelo motivo de COVID-19 ou DENGUE, sendo necessária a apresentação de atestado médico acompanhado do resultado do teste positivo para COVID-19 ou laudo médico que ateste o diagnóstico de dengue.

b) Quando a licença/afastamento para tratamento de saúde se der pelo motivo de doenças relacionadas à Neoplasia, Acidente Vascular Cerebral, Infarto, Procedimentos Cirúrgicos (exceto para fins estéticos), mediante apresentação de atestado médico.

c) Quando a licença/afastamento para tratamento de saúde se der pelo motivo de internação do funcionário ou para acompanhar filho em internação de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante apresentação de atestado médico.

d) Quando a licença/afastamento se der pelo motivo de acompanhamento familiar de pessoa portadora de deficiência, sendo comprovado através de laudo médico.

Art. 7º - O Auxílio-Alimentação será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 8º - O valor de que trata o caput do art. 1º será pago sob a denominação "Auxílio-Alimentação".

Parágrafo único — O Auxílio-Alimentação poderá ser pago em pecúnia, por cartão magnético ou por outro meio eletrônico equivalente, devendo ser utilizado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios e produtos destinados à alimentação, em estabelecimentos credenciados.

Art. 9º - O Auxílio-Alimentação tem natureza indenizatória, é intransmissível, e não integra a remuneração ou o provento do servidor, bem como não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária, FGTS, imposto de renda ou quaisquer outras vantagens



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1486

Página 3 de 6

funcionais.

Art. 10 - Nos casos de demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de extinção do vínculo com a Administração Municipal, bem como quando da admissão, o Auxílio-Alimentação será pago no respectivo mês de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 11 - O servidor, em caso de cessão para servir em outro órgão, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem, poderá receber o benefício se o órgão de destino não o oferecer.

Art. 12 - Fica estendido aos Conselheiros Tutelares o direito ao Auxílio-alimentação, nos mesmos valores e condições aplicáveis aos servidores públicos municipais, custeado pelo Município

Art. 13 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei Complementar no que couber.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31/12/2025, revogados as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 251 de 31 de maio de 2023; 262 de 22 de dezembro de 2023; 267 de 15 de fevereiro de 2024; e 279 de 17 de março de 2025.

Cardoso/SP, 05 de janeiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Decretos

DECRETO Nº 4.130, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DO BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, DEFINE AS HIPÓTESES DE PAGAMENTO EM PECÚNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prestação de serviço

extraordinário constitui exceção à jornada regular e deve estar vinculada à necessidade do serviço público, devidamente motivada e previamente autorizada;

CONSIDERANDO o dever de controle da despesa com pessoal e observância dos limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos para controle, registro, pagamento e compensação de horas extraordinárias, de modo a assegurar transparência, previsibilidade e segurança jurídica à Administração e aos servidores;

CONSIDERANDO que determinadas funções e áreas possuem natureza operacional contínua, imprevisível ou essencial (como saúde, mobilidade, transporte de pacientes, manutenção urbana e serviços emergenciais), justificando tratamento diferenciado;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a realização de serviço extraordinário, o controle de jornada, o banco de horas e as hipóteses de pagamento em pecúnia no âmbito da Administração Direta do Município de Cardoso/SP.

Art. 2º - A prestação de serviço extraordinário:

I - é excepcional;

II - depende de necessidade do serviço público;

III - exige autorização prévia;

IV - está sujeita a controle formal;

V - observará as normas de responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária;

§ 1º - A autorização para a prestação de serviço extraordinário **poderá ser suspensa, limitada ou revogada a qualquer tempo**, por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade competente, **em razão de restrições fiscais, financeiras, orçamentárias ou administrativas**, sem que disso decorra direito adquirido à sua continuidade.

§ 2º - Constituem hipóteses que autorizam a suspensão, limitação ou revogação da prestação de serviço extraordinário, dentre outras:

I - frustração de receitas próprias ou de transferências constitucionais;

II - queda relevante na arrecadação municipal;

III - necessidade de cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - extrapolação ou risco de extrapolação dos limites legais de gasto com pessoal;

V - contingenciamento orçamentário ou bloqueio de dotações;

VI - necessidade de priorização de despesas obrigatórias ou essenciais;

VII - determinação dos órgãos de controle interno ou externo;

VIII - situações de crise financeira, calamidade pública, emergência administrativa ou reavaliação da política de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1486

Página 4 de 6

peçoal.

§ 3º - A suspensão ou limitação de que trata este artigo **não caracteriza redução salarial ilícita**, por se tratar de verba de natureza eventual, transitória e condicionada ao interesse público.

CAPÍTULO II — DA AUTORIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 3º - O serviço extraordinário somente poderá ser realizado mediante autorização prévia e escrita do respectivo Secretário Municipal com ciência ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 4º - O controle das horas será realizado exclusivamente por meio de sistema oficial de registro de ponto e de relatório formal, o qual deverá ser validado pela Chefia imediata e dependerá, necessariamente, da concordância e homologação do Departamento de Gestão e Recursos Humanos, como condição indispensável para a validade, reconhecimento e compensação ou pagamento das horas realizadas.

§ 1º - Na hipótese de falha, inconsistência ou impossibilidade de registro no sistema oficial de ponto, a realização do serviço extraordinário deverá ser justificada formalmente pelo servidor e pela chefia imediata, sob pena de invalidação do apontamento.

§ 2º - A justificativa de que trata o § 1º somente produzirá efeitos após a validação do Secretário Municipal e a homologação do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III — DO PAGAMENTO EM PECÚNIA

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia aos servidores:

I - lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II - lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;

III - ocupantes dos cargos de Motorista, Motorista-A e Motorista de Ambulância, ainda que lotados em outras Secretarias;

§ 1º - As autorizações dos incisos I e II contemplam áreas cujos serviços são essenciais, contínuos e frequentemente imprevisíveis, de modo que a rigidez absoluta de jornada é incompatível com a necessidade de pronta resposta administrativa, sendo indispensável maior flexibilidade operacional para resguardar a saúde, a segurança e o interesse público.

§ 2º - A autorização do inciso III justifica-se pela natureza essencial, contínua e imprevisível do serviço de transporte público, especialmente de pacientes, alunos, equipes técnicas, insumos e apoio a situações emergenciais, sendo função que demanda pronta resposta e não se compatibiliza, em muitos casos, com a simples compensação por folga.

§ 3º - O pagamento em pecúnia dependerá de:

- autorização prévia;
- disponibilidade orçamentária e financeira;
- validação pelo departamento de recursos humanos.

CAPÍTULO IV — DO DIREITO DE OPÇÃO PELO BANCO

DE HORAS

Art. 6º - Mesmo nas hipóteses em que é admitido o pagamento em pecúnia, o servidor poderá optar pelo Banco de Horas, como forma de compensação.

Parágrafo único. A opção deverá ser expressa no ato da autorização ou até o fechamento mensal da apuração pelo RH.

CAPÍTULO V — DO BANCO DE HORAS (REGRA GERAL)

Art. 7º - Os servidores lotados em demais Secretarias, órgãos ou departamentos não abrangidos pelo art. 5º poderão realizar serviço extraordinário **exclusivamente na modalidade de Banco de Horas**, sendo **vedado o pagamento em pecúnia**.

Art. 8º - O Banco de Horas será gerido pelo Departamento de Gestão e Recursos Humanos, com controle formal, individualizado e mensal de créditos e débitos, mediante relatórios extraídos do sistema de controle de ponto e **validados pelas respectivas Chefias imediatas**.

Art. 9º - A compensação do Banco de Horas ocorrerá por meio de folgas programadas, respeitada a conveniência e a necessidade do serviço público, **devendo-se evitar o acúmulo excessivo de horas**, por caracterizar falha de planejamento administrativo.

§ 1º - As horas extraordinárias lançadas no Banco de Horas **deverão ser constituídas no prazo máximo de 6 (seis) meses**, contados da data da prestação do serviço.

§ 2º - A compensação das horas lançadas no Banco de Horas **deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses**, contados da data de seu lançamento, sob pena de cancelamento do saldo não compensado.

§ 3º - O cancelamento de saldo por decurso de prazo **não gera direito à indenização ou pagamento em pecúnia**, por se tratar de regime administrativo de compensação, de natureza não salarial.

CAPÍTULO VI — DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - É vedada a realização de serviço extraordinário sem autorização prévia.

Art. 11 - O servidor que realizar horas extraordinárias sem autorização estará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, por descumprimento de dever funcional e afronta às normas internas.

Parágrafo único - A Chefia que permitir ou convalidar prática irregular também poderá ser responsabilizada.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Compete ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos:

- consolidar apuração mensal;
- controlar saldos do Banco de Horas;
- fiscalizar conformidade documental.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento de Gestão e Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira, observados os princípios constitucionais e a legislação municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1486

Página 5 de 6

publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",
05 de janeiro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassoli
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira
desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

A Prefeitura Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 1º - Inciso XXVI, das Instruções nº. 2/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e artigo 39, § 6º da Constituição Federal/88, torna pública a relação dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Prefeitura, vigente em dezembro de 2025.

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)		
Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.404,98		
Agente de Limpeza Geral	01	1.404,98		
Agente de Serviços Gerais	01	1.404,98		
Vigia	01	1.404,98		
Coletor de Lixo	02	1.538,66		
Faxineiro	02	1.538,66		
Gari	02	1.538,66		
Jardineiro/Podador	02	1.538,66		
Lavadeira	02	1.538,66		
Servente de Escola	02	1.538,66		
Servente de Pedreiro	02	1.538,66		
Agente de Defesa Civil	03	1.819,84		
Bombeiro Socorrista	03	1.819,84		
Cozinheira/Copeira	03	1.819,84		
Fiscal de Tributos Municipais	03	1.819,84		
Telefonista	03	1.819,84		
Monitor	03	1.819,84		
Monitor de Transporte Escolar	03	1.819,84		
Zelador	03	1.819,84		
Coveiro	03	1.819,84		
Padeiro	03	1.819,84		
Pedreiro	03	1.819,84		
Pintor	03	1.819,84		
Piscineiro	03	1.819,84		
Serralheiro	03	1.819,84		
Tratorista	03	1.819,84		
Agente de Apoio Escolar	04	2.105,65		
Agente de Saúde	04	2.105,65		
Assistente de Arquivo	04	2.105,65		
Atendente Geral	04	2.105,65		
Auxiliar de Enfermagem	04	2.105,65		
Auxiliar Odontológico	04	2.105,65		
Escriturário	04	2.105,65		
Inspetor de Alunos	04	2.105,65		
Mecânico	04	2.105,65		
Operador de Máquinas	04	2.105,65		
Orientador Social	04	2.105,65		
Motorista	04	2.105,65		
Motorista-A	04	2.105,65		
Visitador Sanitário	04	2.105,65		
Auxiliar de Farmácia	04	2.105,65		
Agente Comunitário de Saúde	04	2.105,65		
Assistente de Administração	05	2.445,79		
Fiscal de Obras e Serviços	05	2.445,79		
Educador em Saúde	06	2.786,01		
Operador de Máquinas Especiais	06	2.786,01		
Técnico de Projetos e Convênios	06	2.786,01		
Educador Infantil	07	3.180,58		
Eletricista/Encanador	07	3.180,58		
Digitador	07	3.180,58		
Agente de Manutenção da Frota	07	3.180,58		
Motorista de Ambulância	07	3.180,58		
Coordenador do Centro de Ref. da Assis. Social - CRAS	08	3.634,20		
Coordenador do Centro de Apoio Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual - "Centro Dia"	08	3.634,20		
Coordenador do Centro de Convivência do Idoso - CCI	08	3.634,20		
Agente de Saneamento	08	3.634,20		
Técnico em Enfermagem	08	3.634,20		
Técnico em Radiologia	08	3.634,20		
Assistente de Serviços Administrativos	08	3.634,20		
Assistente Contábil	08	3.634,20		
Técnico em Contabilidade	08	3.634,20		
Técnico em Eletricidade	08	3.634,20		
Técnico em Fiscalização de Tributos	08	3.634,20		
Assistente de Finanças	08	3.634,20		
Assistente de Serviços Operacionais	08	3.634,20		
Secretário de Escola Municipal	08	3.634,20		
Treinador Esportista	08	3.634,20		
Professor de Ed Básica I - Ed. Infantil (30 horas semanais)	Nível I	4.087,70		
Professor de Educação Básica I - Professor Adjunto	Nível I	4.087,69		
Psicólogo (20 horas semanais)	09	4.087,68		
Assistente Social (20 horas semanais)	10	4.541,38		
Arquiteto Urbanista	10	4.541,38		
Biomedico	10	4.541,38		
Farmacêutico Bioquímico	10	4.541,38		
Farmacêutico (20 horas semanais)	10	4.541,38		
Fisioterapeuta	10	4.541,38		
Nutricionista	10	4.541,38		
Analista de Informática	10	4.541,38		
Técnico em Informática	10	4.541,38		
Psicólogo (40 horas semanais)	10	4.541,38		
Professor de Ed Básica I - Ed. Infantil (36 horas semanais)	Nível I	4.858,77		
Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental	Nível I	4.858,77		
Professor de Educação Básica I - Educação Especial	Nível I	4.858,77		
Fonoaudiólogo (20 horas semanais)	11	4.994,86		
Assistente Social (30 horas semanais)	11	4.994,86		
Farmacêutico (40 horas semanais)	11	4.994,86		
Terapeuta Ocupacional	11	4.994,86		
Diretor de Escola (DE I - Educação Infantil)	Nível I	4.994,87		
Advogado	12	5.448,49		
Coordenador Pedagógico	12	5.448,49		
Orientador Educacional	12	5.448,49		
Enfermeiro Padrão (20 horas semanais)	12	5.448,49		
Engenheiro Agrônomo	12	5.448,49		
Engenheiro Civil	12	5.448,49		
Cirurgião Dentista (20 horas semanais)	12	5.448,49		
Médico Veterinário (20 horas semanais)	12	5.448,49		
Fonoaudiólogo (40 horas semanais)	12	5.448,49		
Assessor de Ampla Assistência	P.R.	5.500,00		
Assessor de Planejamento e Coordenação Setorial	P.R.	5.700,00		
Diretor de Escola (DE II - Educação Básica)	Nível I	7.035,97		
Médico	13	7.035,97		
Procurador Jurídico	13	7.035,97		
Inspetor de Saúde Bucal	13	7.035,97		
Cirurgião Dentista (40 horas semanais)	13	7.035,97		
Enfermeiro Padrão (40 horas semanais)	13	7.035,97		
Enfermeiro - ESF	13	7.035,97		
Médico Pediatra	13	7.035,97		
Médico Psiquiatra	13	7.035,97		
Médico Ginecologista/Obstetrícia	13	7.035,97		
Médico Veterinário (40 horas semanais)	13	7.035,97		
Supervisor de Ensino - Educação Básica	Nível I	7.602,95		
Contador	14	7.602,95		
Enfermeiro Coordenador	14	7.602,95		
Controlador Interno	14	7.602,95		
Procurador Geral do Município	P.R.	15.331,43		
Médico da Família	R.E.	20.648,10		
PEB II - Professor de Educação Física	H/A	28,78		
PEB II - Professor de Inglês	H/A	28,78		
PEB II - Matemática	H/A	28,78		
PEB II - Geografia	H/A	28,78		
PEB II - História	H/A	28,78		
PEB II - Língua Portuguesa	H/A	28,78		
PEB II - Artes	H/A	28,78		
PEB II - Inglês (jornada especial)	H/A	28,78		
PEB II - Ciências Físicas e Biológicas	H/A	28,78		
PEB II - Educação Física (jornada especial)	H/A	28,78		
Professor Interlocutor de Libras/Intérprete	H/A	28,78		
Professor de Ensino Profissionalizante "A" Contador	H/A	28,78		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1486

Página 6 de 6

Professor de Ensino Profissionalizante "B" Administrador	H/A	28,78
Professor de Informática	H/A	28,78
Médico Plantonista	H/PM	82,31
SUBSÍDIOS		VALOR (R\$)
Prefeito		26.613,37
Vice-prefeito		8.404,20
Secretários Municipais		15.331,43

Obs:- P. R. (Padrão Remuneratório)

R.E. (Referência Especial)

H/A (Hora/Aula)

H/PM (Hora/Plantão Médico)

Cardoso, 05 de janeiro de 2.026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 149/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

À Vista dos elementos contidos no presente processo, no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do município, declaro que fica **RATIFICADA** a contratação por Inexigibilidade de Licitação sob nº 018/2025, a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.180.436/0001-48, com sede a Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, Sala 101 - Ibiarinha, município de Ibiara/PB, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **FORNECIMENTO DO APLICATIVO E-SUS FEEDBACK ESPECIALIZADO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E BUSCA ATIVA DA APS.**

Autorizo em consequência a proceder a contratação da empresa acima citada, no valor total de **R\$ 20.860,80(vinte mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).**

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitos às sanções descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cardoso, 05 de janeiro de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: df7f-ab31-eeb6-0ff3-b3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1486, ano VIII, veiculado em 05 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 05/01/2026 às 09:12:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/df7f-ab31-eeb6-0ff3-b3>